



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Anderson Rodrigo Do Nascimento Silva**, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representado pelo Secretário **Jomas Fulgencio De Lima Junior**, inscrito no CPF n. 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo Representado pela Secretária **Eliamara Zeferini De Araújo**, inscrita no CPF n. 593.414.911-34, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Alessandro Ferreira Da Silva**, inscrito no CPF n. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Ricardo Azevedo Araújo**, inscrito no CPF n. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representado pela Secretária **Lucineia Dos Santos**, inscrito no CPF n. 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Benedito Gonçalo De Figueiredo**, inscrito no CPF n. 362.088.251-72, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representado pelo Secretário **Célio dos Santos**, inscrito no CPF n. 288.726.651-91, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário interino **Gonçalo Aparecido De Barros**, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso De Moraes Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, pela Controladoria Geral do Município, neste ato sendo representado pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, denominados **ÓRGÃOS REGISTRANTES**, e de outro lado à empresa **SIMONE DE MAIA PAVÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.289.638/0001-88 situada na SC 283, Área Industrial, Linha Progresso, Planalto Alegre SC, Telefone (49) 3335-0531, endereço eletrônico: financeiro@comercialjf.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Simone da Maia Pavão, inscrito no CPF 058.639.879-10, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos **itens 2, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33** com o total de R\$



PROC. ADM. Nº. 730660/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021

69.477,45 (Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 13/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para fornecimento de carimbos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **730660/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

SIMONE DE MAIA PAVÃO ME CNPJ 26.289.638/0001-88						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
2	Carimbo automático, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 59mm x 23mm, até 8 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	UN.	145	NYKON	R\$ 24,99	R\$ 3.623,55
4	Carimbo automático, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 47mm x 18mm, até 6 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	UN.	175	MARCK	R\$ 35,90	R\$ 6.282,50
7	Carimbo automático, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 38mm x 14mm, até 4 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	UN.	207	MARCK	R\$ 19,00	R\$ 3.933,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE*Mais por você. Mais por Várzea Grande.*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

Licitação

PMVG

852

M

PROC. ADM. Nº. 730660/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2021

8	Carimbo automático, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 10mm x 27mm, até 3 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	UN.	172	MARCK	R\$ 20,00	R\$ 3.440,00
10	Carimbo automático, auto-entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 60mm x 40mm, até 13 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímero. Unidade.	UN.	146	MARCK	R\$ 49,95	R\$ 7.292,70
12	Serviço especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 10mmx27mm. Unidade.	UN.	172	NYKON	R\$ 12,99	R\$ 2.234,28
13	Serviço especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 30mmx30mm, com data. Unidade.	UN.	173	NYKON	R\$ 13,99	R\$ 2.420,27
14	Serviço especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 30mmx30mm. Unidade.	UN.	202	NYKON	R\$ 14,99	R\$ 3.027,98
15	Serviço especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 30mmx69mm. Unidade.	UN.	142	NYKON	R\$ 21,99	R\$ 3.122,58
16	Serviço especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 38mmx14mm. Unidade.	UN.	195	NYKON	R\$ 12,99	R\$ 2.533,05
17	Serviço especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 43mmx43mm. Unidade.	UN.	153	NYKON	R\$ 21,99	R\$ 3.364,47
22	Serviço especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 78mmx40mm. Unidade.	UN.	123	NYKON	R\$ 14,99	R\$ 1.843,77
23	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 10mmx27mm. Unidade.	UN.	165	MARCA PRÓPRIA	R\$ 13,99	R\$ 2.308,35
24	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 30mmx30mm, com data. Unidade.	UN.	177	MARCA PRÓPRIA	R\$ 13,99	R\$ 2.476,23
25	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 30mmx30mm. Unidade.	UN.	153	MARCA PRÓPRIA	R\$ 20,99	R\$ 3.211,47
26	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 30mmx69mm. Unidade.	UN.	130	MARCA PRÓPRIA	R\$ 18,99	R\$ 2.468,70
27	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 38mmx14mm. Unidade.	UN.	164	MARCA PRÓPRIA	R\$ 14,99	R\$ 2.458,36



PROC. ADM. Nº. 730660/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2021

28	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 43mmx43mm. Unidade.	UN.	134	MARCA PRÓPRIA	R\$ 13,99	R\$ 1.874,66
29	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 47mmx18mm. Unidade.	UN.	132	MARCA PRÓPRIA	R\$ 16,99	R\$ 2.242,68
30	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 59mmx23mm. Unidade.	UN.	134	MARCA PRÓPRIA	R\$ 15,99	R\$ 2.142,66
31	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 60mmx40mm. Unidade.	UN.	137	MARCA PRÓPRIA	R\$ 15,99	R\$ 2.190,63
32	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 69mmx10mm. Unidade.	UN.	124	MARCA PRÓPRIA	R\$ 16,99	R\$ 2.106,76
33	Serviço especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 78mmx40mm. Unidade.	UM.	120	MARCA PRÓPRIA	R\$ 23,99	R\$ 2.878,80
Valor total de R\$ 69.477,45 (Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).

3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).

3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. A Secretaria de Administração é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

4.2. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES, que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços: Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de planejamento, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Controladoria Geral do Município (Art. 2º, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.



6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).

7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. Deverá ser entregue pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de serviços e/ou nota de empenho, sendo que a mesma ficará responsável pela entrega, inclusive com imediata substituição pelos produtos.



8.1.2. A Registrada deverá entregar os carimbos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, para cada lote de até 20 (vinte) carimbos. Acima desta quantidade o prazo será de 07 (sete) dias corridos. O prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.1.3. Os materiais serão recebidos no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e conferidos conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

10.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste termo de referência:

10.2. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Edital, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos o que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado;

10.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

10.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

10.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.7. Comunicar imediatamente a Superintendência de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



10.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;

10.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a registrada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.11. Os serviços serão realizados de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada

10.12. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

10.13. O registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

11.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.2. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

11.3. Fornecer à empresa a ser registrada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;

11.4. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;

11.5. Notificar por escrito, à registrada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

11.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor; verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).



12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.3. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



13.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DOS ILICITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;



- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao registrado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1.DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço registrado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2.DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;

II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;

II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.



15.4.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/REGISTRADO nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE*Mais por você. Mais por Várzea Grande.***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação

PMVG

863
M

PROC. ADM. Nº. 730660/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.30
0100	1577	3.3.90.30
0100	1576	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.30
0100	2091	3.3.90.30
0100	1269	3.3.90.30
0100	1109	3.3.90.30
0100	1551	3.3.90.30
0100	1499	3.3.90.30
0100	2231	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2199	3.3.90.30
0100	2259	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30
0100	1538	3.3.90.30
0100	1539	3.3.90.30
0100	1540	3.3.90.30
0100	1541	3.3.90.30
0100	2080	3.3.90.30
0100	2246	3.3.90.30
0100	2250	3.3.90.30
0100	2265	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	3.3.90.30
01.00.000000	2255	3.3.90.30
01.00.000000	2297	3.3.90.30
01.00.000000	2298	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

Licitação

PMVG

869

M

PROC. ADM. Nº. 730660/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 13/2021

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.30.00.00.00.00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	33.90.30
100	2090	33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.30
0101	2089	3.3.90.30
0101	2310	3.3.90.30
0100	2294	3.3.90.30
0100	2261	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000 0142000000 0146000000	2305	3.3.90.30.00.00.00.00
0142000000 0146000000	2304	3.3.90.30.00.00.00.00
0142000000 0146000000	2303	3.3.90.30.00.00.00.00
0146000000/034607400 0	2315	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30
0129	2112	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30
0129	2316	3.3.90.30
0129	2317	3.3.90.30
0129	1548	3.3.90.30
0127	1546	3.3.90.30
0100	1511	3.3.90.30
0129	2234	3.3.90.30
0129	1483	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA— DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor Paulo Victor Pedroso de Barros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 129844-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.736.374.591-91, matrícula n.142504, residente e domiciliado na Av. Salin Nadaf, Centro, Várzea Grande/MT, Fiscal Suplente à servidora Makesuely L. da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.1571764-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.005.965.751-06, matrícula n.143933, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n.83, Bairro: Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

17.4.2. A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portador da Cédula de Identidade RG n.1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.912.028.841-72, matrícula n.143965, residente e domiciliado na Rua Salin Nadaf, n.1185, Centro, Várzea Grande/MT.

17.4.3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 939.579.981-15, matrícula n.86891, residente e domiciliado à Rua São João, Qd. 04, Lt.01, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora Jakeline Pereira Isaac, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2103574-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 032.831.141-37, matrícula n.123451, residente e domiciliado à Rua I, Qd. 15, Cs. 27 Asa Bela - Várzea Grande/MT.

17.4.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Reinaldo Gonçalo Martins Gomes, portador da Cédula de Identidade RG n.0670860-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 468.961.801-10, matrícula n.39614, residente e domiciliado à Rua Pres. Costa e Silva, n.55, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.41361-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.143084, residente e domiciliado a Rua Frei Salvador, n.31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.



17.4.5.A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, o servidor Edson Carlos Fortes, portador da Cédula de Identidade RG n.1126492-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 827.627.671-72, matrícula n.138949, residente e domiciliado à Rua Dep. Miguel Marcondes, nº 25, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente à servidora Joenice Maria da Conceição Alves, portador da Cédula de Identidade RG n.031743-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.293.307.261-00, matrícula n.116527, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio,n.401, Bairro: Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

17.4.6.A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n.900632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, matrícula n.1856, residente a Av. da Feb,n.2051,Loteamento Manga, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor Osly Justiniano Pedraça, portador da Cédula de Identidade RG nº 818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 545.358.591-91, matrícula nº 37983,residente a Av. da Feb, n.2051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

17.4.7.A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0802016-7 e inscrito no CPF sob o n.459.523.881-91, matrícula n.144035, residente e domiciliado à Rua Galha Azul, Qd. 28, Cs. 19, Bairro: Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora Letícia Baldini da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n.69665-4 e inscrito no CPF sob o n.736.724.671-20, matrícula n.86888, residente e domiciliado à Av. Senhor Divino, Qd. 08, Lt. 01 Bairro Ikaray, Várzea Grande /MT.

17.4.8.A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Elinilton Clebson Miranda, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0945569-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 814.261.861-34, matrícula n. 13626, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, n.217, Bairro Nova Várzea Grande/Várzea Grande, e Fiscal Suplente à servidora Sandra Elisa Miranda, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 57389-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.405.890.991-91, matrícula n.143154, residente e domiciliado a Rua João Batista Belém, Cuiabá/MT.

17.4.9.A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor Regis Poderoso de Souza, portador da Cédula de Identidade RG n. 16542719-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.264.512.578-69, residente e domiciliada à Rua Marechal Antonio Aníbal da Motta, nº299, Ap.501, Edifício Park Líbano, Bairro: Duque de Caxias Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Karyme Oliveira do Espírito Santo, portador da Cédula de Identidade RG n.2208241-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.014.961.351-21, residente e domiciliada à Av. Aleixo Ramos da Conceição, n.25, Figueirinha, Várzea Grande/MT.

17.4.10.A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.495.412.001-25, matrícula 144029, residente e domiciliado à Av. Ipiranga, n.141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.566708-8 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.051.296.869-18, matrícula n.143317, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, Qd. 33, Lt. 06,Várzea Grande/MT.



17.4.11. A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador da Cédula de Identidade RG n. 63379-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 615.724.971-49, residente e domiciliado à Av. Senador Filinto Muller, n. 1905, Edifício Viareggio, apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 0604210-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 395.367.261-49, residente e domiciliado a Rua Tucano, Qd. 57, CPA 03/CPAIV, I etapa, Cuiabá/MT.

17.4.12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Leonam Jose Barros Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 059.224.791-05, matrícula n. 137318, residente e domiciliado à Rua Maria Sebastiana de Campos, Casa 469, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 034.519.351-20, residente e domiciliado à Rua A, Casa 21, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT.

17.4.13. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 055.688.391-82, matrícula n. 132722, Agente de Desenvolvimento Econômico Social, e Fiscal Suplente a servidor Roberto Davi de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 793.0444.191-15, agente de Desenvolvimento Econômico Social.

17.4.14. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, a servidora Juliane Souza Rosa, portador da Cédula de Identidade RG n. 2186225-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 046.646.741-98, matrícula n. 143035, residente e domiciliado a Rua Gil João da Silva, Várzea Grande- MT, e Fiscal Suplente a servidora Débora Regina Neris Regis, portador da Cédula de Identidade RG n. 1867939-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 032.766.411-86, matrícula n. 141185, residente e domiciliado na Av. Gov. Pedrossian, n. 893 Várzea Grande - MT.

17.4.15. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portador da Cédula de Identidade RG n. 29725-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, matrícula n. 118841, residente e domiciliado à Rua F, Qd. 01, Lt. 01, Bairro Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, matrícula n. 109146, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 024.927.031-50, residente e domiciliado à Av. Feb, n. 1203, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.



PROC. ADM. Nº. 730660/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021

- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 02 de julho de 2021.

ÓRGÃO REGISTRANTES:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário de Administração

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR
Procurador Geral do Município

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário de Comunicação Social

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Defesa Social

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LUCINEIA DOS SANTOS
Secretária de Gestão Fazendária

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO
Secretário de Governo

CÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Meio Amb. e Des. Rural Sustentável

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário de Saúde

BRENO GOMES
Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

LUIZ CÉLSO DE MORAES OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

EDSON ROBERTO SILVA
Controladoria Geral do Município

EMPRESA REGISTRADA:

SIMONE DA MAIA

PAVAO:05863987910

Assinado de forma digital por SIMONE DA MAIA PAVAO:05863987910
Dados: 2021.07.09 14:30:32 -03'00'

SIMONE DE MAIA PAVÃO ME
CNPJ 26.289.638/0001-88